



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111/2018.

Autoria: EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária 111/2018, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, nos termos do artigo ART. 4º c/c ART. 56, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, sem embargo de entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 04 de junho de 2.018.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

